

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	5
Procuradoria da República no Estado da Bahia	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará	10
Procuradoria da República no Distrito Federal	11
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás	13
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	15
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	47
Procuradoria da República no Estado do Pará	48
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	51
Procuradoria da República no Estado do Piauí	53
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	54
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	55
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	57
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	57
Procuradoria da República no Estado de Roraima	58
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	60
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	63
Expediente	66

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, e

CONSIDERANDO que durante a XVIII Assembleia Anual da Federación Iberoamericana del Ombudsman - FIO, realizada no dia 7 de novembro de 2013, em San Juan, Porto Rico, foi aprovado o ingresso da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na referida instituição como membro efetivo;

CONSIDERANDO que a Federación Iberoamericana del Ombudsman – FIO, visando aprimorar suas atividades e fortalecer a promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito dos países iberoamericanos, possui redes de trabalho temáticas de coordenação, servindo como espaço para intercâmbio de informações e experiências dos membros da FIO;

CONSIDERANDO que as redes de trabalho dividem-se em: 1. Rede de Defensorias das Mulheres sob a Perspectiva de Gênero, cujas funções são a propositura de políticas, estratégias e realização de programas legais e sociais, além da apresentação de metodologia, visando a proteção dos direitos das mulheres; 2. Rede de Comunicadores da FIO, cuja destinação é propiciar o intercâmbio de conhecimentos especializados no âmbito da comunicação social e a divulgação dos trabalhos realizados, possibilitando uma atuação conjunta e integral para a efetivação dos direitos humanos nos países iberoamericanos; 3. Rede da Infância e Adolescência – cujo objetivo é promover atuação coordenada para contribuir e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que ao ingressar na Federación Iberoamericana del Ombudsman- FIO como membro efetivo, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deve indicar integrante para a Rede de Comunicadores da FIO, denominada REDCOMFIO;

CONSIDERANDO que a REDCOMFIO é um grupo de trabalho composto por comunicadores e jornalistas que atuam nas instituições membros da Federación Iberoamericana del Ombudsman – FIO, resolve:

1º) Indicar a assessora Marília Mundim, Coordenadora de Comunicação e Informação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para compor a Rede de Comunicadores da Federación Iberoamericana del Ombudsman – REDCOMFIO.

2º) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2013;

Considerando o que consta do procedimento PGR-00116871/2013 e a autorização do Colegiado na 8ª sessão ordinária de 8 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta 3ª Câmara de Revisão e Coordenação o Grupo de Trabalho Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual.

Art. 2º. Observadas as atribuições regimentais e regulamentares, compete ao GT-Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual, auxiliar a 3ª CCR no planejamento e cumprimento de sua tarefa de coordenação, mediante a proposição de instrumentos, implementação de projetos, além de medidas e dinâmicas relativas ao incremento da eficácia da atuação ministerial no sentido de zelar pelos interesses do investidor financeiro no âmbito do mercado de capitais e pela defesa da concorrência.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras funções atribuídas pela 3ª Câmara, ao coordenador do GT - Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual caberá, além do disposto no art. 28, § 3º, do RI/3ª CCR:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões, em conformidade com as estratégias adotadas pela Câmara e sem prejuízo da observância de outras regras de gestão do desempenho em vigor;

II – representar aos poderes públicos, nos termos da lei e do regulamento;

III – propor, quando for o caso, a abertura de procedimento específico por ofício ou núcleo competente;

IV – apresentar relatório ao fim das atividades e, ordinariamente, no dia 30 de março do ano civil;

V – divulgar aos ofícios e procuradores naturais que atuem na área da 3ª CCR os resultados parcial e finais alcançados.

Art. 4º. O GT - Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual terá a seguinte composição:

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador)	PRR/1ª Região	(61) 3317-4500	LuizSantosLima@mpf.mp.br
Ângelo Roberto Ilha da Silva	PRR/ 4ª Região	(51) 3216-2081	ailha@mpf.mp.br
André Bueno da Silveira	PRM/Barretos/SP	(16) 36025700	andresilveira@mpf.gov.br
Antonio do Passo Cabral	PR/RJ	(21) 3971-9300	AntonioCabral@mpf.mp.br
Claudio Gheventer	PR/RJ	(21) 3971-9300	claudiogheventer@mpf.mp.br
Cristina Marelim Vianna	PR/SP	(11) 3269-5017	cristinavianna@mpf.mp.br
Fernando Antonio Alves de Oliveira Júnior	PR/RO	(69) 3216-0500	fernandojunior@mpf.mp.br
Frederico de Carvalho Paiva	PR/DF	(61) 3313-5477	fpaiva@mpf.mp.br
Franklin Rodrigues da Costa	PRR/1ª Região	(61) 3317-4500	franklindacosta@mpf.mp.br
José Elaeres Marques Teixeira	PRR/1ª Região	(61)33174874	JoseTeixeira@mpf.mp.br
Lafayette Josué Petter	PRR/4ª Região	(51) 3216 2072	lafayetepetter@mpf.mp.br
Marcelo Antonio Moscolgiato	PRR/3ª Região	(11) 2192-8678	moscolgiato@mpf.mp.br
Sady D'Assumpção Torres Filho	PRR/5ª Região	(81)21219800	sady@mpf.mp.br

Parágrafo único. Fica designado como coordenador o procurador regional da República Luiz Augusto Santos Lima, que na ausência será substituído por Fernando Antonio Alves de Oliveira Júnior, procurador da República.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONSECA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2013;

Considerando o que consta do procedimento PGR-00116874/2013 e a autorização do Colegiado na 8ª sessão ordinária de 8 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta 3ª Câmara de Revisão e Coordenação o Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação (GT-TIC).

Art. 2º. Observadas as atribuições regimentais e regulamentares, compete ao GT-TIC auxiliar a 3ª CCR no planejamento e cumprimento de sua tarefa de coordenação, mediante a proposição de instrumentos, implementação de projetos, além de medidas e dinâmicas relativas ao incremento da eficácia da atuação ministerial no âmbito da:

- a) universalização do acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação,
- b) melhoria dos serviços das tecnologias da informação e da comunicação,
- c) proteção da privacidade de dados.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras funções atribuídas pela 3ª Câmara, ao coordenador do GT-TIC caberá, além do disposto no art. 28, § 3º, do RI/3ª CCR:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões, em conformidade com as estratégias adotadas pela Câmara e sem prejuízo da observância de outras regras de gestão do desempenho em vigor;

II – representar aos poderes públicos, nos termos da lei e do regulamento;

III – propor, quando for o caso, a abertura de procedimento específico por ofício ou núcleo competente;

IV – apresentar relatório ao fim das atividades e, ordinariamente, no dia 30 de março do ano civil;

V – divulgar aos ofícios e procuradores naturais que atuem na área da 3ª CCR os resultados parcial e finais alcançados.

Art. 4º. O GT-TIC terá a seguinte composição:

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Carlos Bruno Ferreira da Silva (Coordenador)	PRM/Juiz de Fora/MG	(32) 4009 1250	CarlosBruno@prmg.mpf.gov.br
Márcio Schusterschitz da Silva Araújo	PR/SP	(11) 3269 5084	marcioaraujo@mpf.mp.br
Luiz Costa	PR/SP	(11) 3269 5086	luizcosta@mpf.mp.br
Áureo Marcus Makiyama Lopes	PRM/Campinas/SP	(19) 3739 2338	aureolopes@mpf.mp.br
Alan Rogério Mansur Silva	PR/PA	(91) 3299 0100	alanmansur@prpa.mpf.gov.br
Paulo José da Rocha Júnior	PR/DF	(61) 3315 5115	paulorocha@mpf.mp.br

Parágrafo único. Fica designado como coordenador o procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva, que na sua ausência será substituído por Paulo José da Rocha Júnior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONSECA

PORTARIA Nº 16 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2013;

Considerando o que consta do procedimento PGR-00116864/2013 e a autorização do Colegiado na 8ª sessão ordinária de 08 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta 3ª Câmara de Revisão e Coordenação o Grupo de Trabalho Transportes.

Art. 2º. Observadas as atribuições regimentais e regulamentares, compete ao GT-Transportes auxiliar a 3ª CCR no planejamento e cumprimento de sua tarefa de coordenação, mediante a proposição de instrumentos, implementação de projetos, além de medidas e dinâmicas relativas ao incremento da eficácia da atuação ministerial para a expansão das oportunidades e o bem-estar da sociedade usuária, no âmbito da:

- a) organização e exploração dos serviços de transportes e da infraestrutura rodoviária e ferroviária concedida ou outorgada;
- b) adequação da prestação de serviços de transportes terrestre - interestadual, internacional e ferroviário - e aéreo de passageiros.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras funções atribuídas pela 3ª Câmara, ao coordenador do GT-Transportes caberá, além do disposto no art. 28, § 3º, do RI/3ª CCR:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões, em conformidade com as estratégias adotadas pela Câmara e sem prejuízo da observância de outras regras de gestão do desempenho em vigor;

II – representar aos poderes públicos, nos termos da lei e do regulamento;

III – propor, quando for o caso, a abertura de procedimento específico por ofício ou núcleo competente;

IV – apresentar relatório ao fim das atividades e, ordinariamente, no dia 30 de março do ano civil;

V – divulgar aos ofícios e procuradores naturais que atuem na área da 3ª CCR os resultados parcial e finais alcançados.

Art. 4º. O GT-Transportes terá a seguinte composição:

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Thiago Lacerda Nobre (Coordenador)	PRM/Santos/SP	(13) 3226-3712	thiagonobre@mpf.mp.br
Carlos Bruno Ferreira da Silva	PRM/Juiz de Fora/MG	(31)2123 - 9000	carlosbruno@prmg.mpf.gov.br
Antônio Carlos Barreto Campello	PRR/5ª Região	(81) 21219802	antoniocampello@mpf.mp.br
Márcio Barra Lima	PR/RJ	(21) 3971-9300	BarraLima@mpf.mp.br

Maria Emília Moraes de Araújo	PRR/3ª Região	(11) 2192-8600	memaraujo@mpf.mp.br
Osmar Veronese	PRM/Santo Ângelo/RS	(55) 3313-2462	OsmarVeronese@mpf.mp.br
Uairandy Tenório de Oliveira	PRR/5ª Região	(81) 2121-9800	uairandy@mpf.mp.br
Harold Hoppe	PRM/Canoas/RS	(51) 3463- 9959	HaroldHoppe@mpf.mp.br
Lara Marina Zanella Martinez Caro	PRM/Santa Maria/RS	(55) 3220-9700	LaraCaro@mpf.mp.br
Gabriel da Rocha	PRM /Jales/SP	(17) 3624-3111	gabrielrocha@mpf.gov.br
Tiago Gutierrez	PRM/Joinville/SC	(47) 3441-7200	tiago@mpf.mp.br
Antonio Augusto Soares Canedo Neto	PRM/Niteroi/RJ	(21) 3716-9800	antoniocanedo@mpf.mp.br
Silvana Mocelin	PR/RS	(51)3284-7200	SMocellin@mpf.mp.br

Parágrafo único. Fica designado como coordenador o procurador da República Thiago Lacerda Nobre de Alencar, que na sua ausência será substituído por Carlos Bruno Ferreira da Silva.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONSECA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2013;

Considerando o que consta do procedimento PGR-00116876/2013 e a autorização do Colegiado na 8ª sessão ordinária de 8 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta 3ª Câmara de Revisão e Coordenação o Grupo de Trabalho Planos de Saúde.

Art. 2º. Observadas as atribuições regimentais e regulamentares, compete ao GT-Planos de Saúde auxiliar a 3ª CCR no planejamento e execução de sua tarefa de coordenação, mediante a proposição de instrumentos, medidas e esforços relativos ao incremento da eficácia da atuação ministerial no sentido de zelar pelo desenvolvimento e aplicação da legislação do setor de saúde suplementar, tendo em vista:

- a) a qualidade do serviço prestado,
- b) as boas práticas nas relações entre operadoras setoriais, prestadores e consumidores,
- c) as ações de saúde no País,
- d) a implementação de projetos.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras funções atribuídas pela 3ª Câmara, ao coordenador do GT-Planos de Saúde caberá, além do disposto no art. 28, § 3º, do RI/3ª CCR:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões, em conformidade com as estratégias adotadas pela Câmara e sem prejuízo da observância de outras regras de gestão do desempenho em vigor;

II – representar aos poderes públicos, nos termos da lei e do regulamento;

III – propor, quando for o caso, a abertura de procedimento específico por ofício ou núcleo competente;

IV – apresentar relatório ao fim das atividades e, ordinariamente, no dia 30 de março do ano civil;

V – divulgar aos escritórios e procuradores naturais que atuem na área da 3ª CCR os resultados parcial e finais alcançados.

Art. 4º. O GT-Planos de Saúde terá a seguinte composição:

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Fabiano de Moraes (Coordenador)	PRM/Caxias do Sul/RS	(54) 3218-9500	FabianoMoraes@mpf.mp.br
Maria Iraneide O. Facchini	PRR/3ª Região	(11) 2192-8600	MariaIraneide@mpf.mp.br
Mariane G. de Mello	PR/GO	(62) 32435400	marianemello@mpf.mp.br
Fernando Zelada	PRM/Eunápolis/BA	(73) 35117000	FernandoZelada@mpf.mp.br
Roberto Luis Oppermann Thome	PRR 4ª Região	(51) 32162141	robertothome@mpf.mp.br

Parágrafo único. Fica designado como coordenador o procurador da República Fabiano de Moraes, que na sua ausência será substituído por Maria Iraneide O. Facchini, Procuradora Regional da República.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo seletivo para provimento de cargos efetivos de professores da Carreira do Magistério Superior regido pelo Edital UFAC/PROGRAD n. 02/2013.

Ante o exposto, DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Reitere-se o ofício de fl. 47;
4. Com a resposta, ou passados dez dias sem o atendimento do que requisitado no referido ofício, venham os autos conclusos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

1º Ofício Cível/PR/AM de 19 de novembro de 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório n. 1.13.000.000954/2013-31, que teve por síntese: "apurar denúncia de negligência na prestação de serviços da EBCT, consistente no extravio de correspondências".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento preparatório já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível negligência na prestação de serviço por parte da EBCT, consistente no extravio de correspondências de pessoa com deficiência.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. reitere-se o cumprimento da diligência elencada no item III.2 do despacho de fl. 12.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório n. 1.13.000.000919/ 2012-31, com relatos sobre conflito fundiário no Município de Canutama/AM, relacionado com o Programa Terra Legal, do Governo Federal.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

RESOLVE:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as invasões, realizadas por particulares, nos Sítio Duas Irmãs e Sítio Paciência, no Município de Canutama/AM, destinados à regularização fundiária do Programa Terra Legal.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PATRICIA MARIA MAIS LISBOA e MANOEL FERNANDES NETO (representantes) e SRFA(AM)05 (representado).

2. Reitere-se o Ofício Nº 0086/2013/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM – SEC EXT às fls. 22, ao INCRA (SR(15)AM) acrescentando que deverá, inclusive, demonstrar as medidas administrativas específicas no âmbito de sua atribuição para efetivamente solucionar ou amenizar o conflito fundiário narrado (remeter cópia da representação)..

3. Requisite-se ao Programa Terra Legal informações detalhadas acerca da representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive (i) se já houve georreferenciamento, e em caso negativo, a previsão objetiva de sua conclusão; (ii) a atual situação em que se encontra o processo de regularização fundiária da área.

4. Diante da narrativa de ameaças, remeta-se cópia de todo o presente procedimento à Superintendência de Polícia Federal no Amazonas, Polícia Civil do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas, para as providências necessárias para prevenção, repressão e investigação em relação à integridade física dos representantes.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório Nº 1.13.000.001099/2012-03 instaurado em novembro de 2012 a partir do termo de declarações prestadas por Elivandro Araújo de Azevedo, relatando que um parte do lote 223 foi vendido para Consultoria Imobiliária (CRECI 1463), cujo provável proprietário seria Ivo Corujão, e que estariam invadindo os lotes 222 e parte do 223, desmatando com abertura de estrada e demarcação para venda de lotes.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento preparatório esgotou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de tramitação, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar “venda de parte de lotes de assentamentos destinados à Reforma Agrária (INCRA), integrantes do Projeto Integrado de Colonização BELA VISTA”.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Elivandro Araújo de Azevedo (representante) e Presidente da Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade do Lago do Acará & outros (representados);

2. Reitere-se o ofício de fl. 43, à Superintendência de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/AM – SRFA(05), com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento, sob as penas da lei (art. 330 do CP; art. 10 da Lei 7.347/85, e art. 11, II, da Lei 8.429/92), para que informe as providências adotadas em face da notícia de esbulho/turbação nos lotes do “PIC BELA VISTA” (222 e 223) da gleba 03, supostamente promovidos por José Ivo Ferreira Lima, remetendo-se cópia do procedimento, a partir da fl. 28.

3. Diante da narrativa de ameaças, remeta-se cópia de todo o presente procedimento à Superintendência de Polícia Federal no Amazonas, Polícia Civil do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas, para as providências necessárias para prevenção, repressão e investigação em relação à integridade física do senhor MARIO JORGE DA SILVA ROCHA e ELIVANDRO ARAÚJO AZEVEDO (remeter cópia do requerimento de fl. 75);

4. Por haver nos autos, fatos passíveis de repercussão penal, determina-se a remessa de cópia do presente Inquérito Civil ao Coordenador Criminal da PR/AM, para a adoção das providências que entenda cabíveis; dispensada a homologação ou cientificação da PFDC, nos termos de seu Enunciado Nº 02..

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos dentre os quais aqueles relativos à vida, dignidade da pessoa humana, liberdade, saúde etc (art. 129, III, da Constituição Federal)

Considerando que a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assevera em seu art. 40 que, no sistema de transporte coletivo interestadual será reservada 02 (duas) vagas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e; desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

Para isso, RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta ocorrência de descumprimento do art. 40, da Lei n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que estabelece a gratuidade de passagens interestaduais para pessoas idosas pela empresa EUCATUR, sediada em Manaus/AM.

I – DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Elisa Pereira Silva (Representante) e EUCATUR (Representado);

2. Notifique-se a representante de fls.03-04, a fim de informar-lhe o constante em fls. 15-16 e 21-22 (remeta-se cópia), bem como a fim de obter informações atualizadas sobre o caso, certificando nos autos.

3. Solicite-se informações à Associação de Idosos Paz e Bem, Associação Beneficente dos Idosos, Associação dos Idosos do Manóia, e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Idoso da Câmara Municipal de Manaus (CMM), Universidade Aberta da Terceira Idade (Unati), Conselhos Municipal e Estadual do Idoso e Fórum Permanente do Idoso para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dentro de suas possibilidades, se há casos de negativa de gratuidade nas passagens interestaduais a pessoa idosa pela empresa EUCATUR.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000229/2013-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “apurar supostas irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Uarini/AM no exercício de 2012, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações, atualizadas, sobre a situação da prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do PDDE no exercício de 2012, remetendo toda a documentação porventura existente, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto os valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do PDDE no exercício de 2012. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto os valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do PDDE no ano de 2012, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do PDDE no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Uarini/AM para que remeta a esta Procuradoria toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PDDE), no exercício de 2012, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 36 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o IC terá como objeto “Apurar eventual dano ambiental causado por intervenção (passagem de trator/suposta obra) na praia de Arembepe”.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da notícia retirada do site www.camacarinoticias.com.br, solicitando informações atualizadas disponíveis acerca do assunto e vistoria in loco; b) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia da notícia retirada do site www.camacarinoticias.com.br, solicitando informações atualizadas disponíveis acerca do assunto e vistoria in loco; c) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Camaçari, com cópia da notícia retirada do site www.camacarinoticias.com.br, solicitando informações atualizadas disponíveis acerca do assunto e vistoria in loco.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO que a ação de controle de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais desenvolvida pela Controladoria-Geral da União no Município de Piripá/BA culminou na elaboração do Relatório de Demandas Externas – RDE nº 00205.000498/2011-75, o qual, além de reforçar as suspeitas de desvios de recursos do FUNDEB para pagamentos a servidores que não atuaram no efetivo exercício do magistério, fato objeto de apuração do presente procedimento, traz a lume outras formas de desvios de recursos do FUNDEB para pagamento de despesas de exercícios anteriores; suposta aquisição de combustível, sem o devido processo licitatório; dentre outras, fatos estes que merecem ser objeto de investigação por este Parquet haja vista a existência de indícios de malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 5º, parágrafo único (incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

RESOLVE aditar a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 37/2012, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar a presente portaria, juntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000050/2012-28;

b) Aditar ao objeto do presente Inquérito Civil a apuração das constatações referidas no Relatório de Demandas Externas – RDE nº 00205.000498/2011-75 da Controladoria-Geral da União;

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República em Irecê de representação de ARISTON TELES DA SILVA, WERBISTON DOS ANJOS E MARCIOHEDES BENEVIDES, vereadores do município de Nova Redenção/BA, noticiando dispensas de licitação ocorridas sem execução do seu objeto,

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 dias, determinando a autuação da presente portaria, realização dos registros de praxe, bem como a adoção das seguintes diligências preliminares:

a) Oficie-se à Prefeitura de Nova Redenção/BA solicitando que, no prazo de 15(quinze) dias, envie cópias dos contratos nº 061/2013, firmado com CLERISTON FELIX DOS SANTOS CONSULTORIA – ME, no valor de R\$ 510.300,00 (quinhentos e dez mil e trezentos reais) e nº 079/2013, firmado com a empresa PATAMAR ENGENHARIA LTDA., no valor de R\$ 2.032.297,13 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e treze centavos). No ensejo, solicite-se que a gestora informe também a origem das verbas aplicadas nos supramencionados contratos;

b) Concluso em 30 dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CMPPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de Inquérito Civil com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de representação encaminhada a esta Procuradoria da República pela sra. Maria Oliveira da Silva, Vice-cacique Neo-Pankararé, dando conta de desavenças ocorridas entre os integrantes do referido grupo e da ausência de providências por parte da FUNAI/Paulo Afonso-BA, a fim de mediar a celeuma.

O representado – FUNAI/Paulo Afonso-BA – foi oficiado – Ofício nº 86/2012-GAB/PRM/PA – com a intenção de prestar esclarecimentos sobre os fatos acima narrados, entretanto, até o presente momento, nenhuma resposta foi enviada a esta Procuradoria da República.

Isto posto, determina-se ao Cartório o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação da 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente nº PRM- PAF-BA-00002437/2011

Interessado: Maria Oliveira da Silva

Representante: Maria Oliveira da Silva .

Representado: FUNAI – Coordenação Regional/Paulo Afonso-BA.

Assunto: Apurar supostas desavenças ocorridas entre os integrantes da tribo indígena Neo Pankararé e a ausência de providências por parte da FUNAI/Paulo Afonso-BA, a fim de mediar a celeuma.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Reitere-se ofício ao representado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste a respeito da representação ofertada;

2. Oficie-se ao representante, para dar-lhe ciência da presente Portaria.
Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCELO JATOBÁ LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006;
- e) considerando os elementos constantes no expediente anexo ;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Fiscalizar a aplicação das verbas do FUNDEB pelo Município de Coronel João Sá/BA

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

MARCELO JATOBÁ LÔBO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 642, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Designa Procurador da República para exercer as atribuições do MPF junto à 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. Nº 38, Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a Procuradora da República LÍVIA MARIA DE SOUSA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições inerentes ao MPF junto à 27ª Vara Federal, sediada no município de Itapipoca, no dia 27 de novembro de 2013;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.000292/2012-44, mediante a Portaria nº 191, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o mencionado INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tem como objeto a apuração de supostas irregularidades relacionadas ao Sistema de Seleção Unificado – SISU, quanto ao gerenciamento de vagas para cursos presenciais de instituições públicas de ensino superior, existindo indícios que pessoas de má fé estão comercializando vagas ociosas surgidas no referido processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, que em seu artigo 5º, parágrafo único diz: “Se no decurso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação, de objeto diverso ao que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil”. Dispõe da mesma forma o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 23/2007 do CNMP.

CONSIDERANDO que foi veiculado na VEJA em 26/10/2013 (conforme cópia anexa ao presente ICP), em seu domínio da internet, a informação que o próprio MEC divulgou que 21 candidatos foram eliminados por vazarem nas redes sociais fotos feitas no interior da sala de prova. Vale ressaltar que o número contabiliza apenas as ocorrências registradas até as 15:00 do Sábado (26/10/2013), primeiro dia de realização do Exame.

CONSIDERANDO que foi veiculado na mídia informativa Agência Brasil, em 27/10/2013 (conforme cópia anexa ao presente ICP), que outros 12 candidatos foram eliminados no próprio domingo (27/10/13), relativo ao segundo dia do Exame, por terem usado celulares no local da prova. Ainda informa que, nos dois dias de realização do ENEM, foram eliminados 36 candidatos por esse mesmo motivo.

CONSIDERANDO que os fatos apresentados devem ser objeto de investigação por ainda não se ter conhecimento do número real de candidatos beneficiados pela utilização dos aparelhos eletrônicos e divulgação na Internet pelos 36 alunos, como também das possíveis consequências geradas por essas irregularidades, o que pode demonstrar grave risco para quebra de isonomia do certame.

CONSIDERANDO que é necessário tutelar o direito dos candidatos do Enem 2013 à educação, à isonomia, à ampla defesa e ao contraditório, bem como à inafectabilidade do controle jurisdicional;

RESOLVE :

1. Aditar a Portaria nº 191, de 27 de agosto de 2012, no intuito de apurar irregularidades relativas à utilização de aparelhos eletrônicos no momento da realização do ENEM 2013 (26 e 27 de outubro) e a divulgação dessas informações na Internet;
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão competente;
3. Determinar o registro do presente aditamento nos assentamentos vinculados ao ICP respectivo.

Publique-se .

Registre-se .

Intime-se .

OSCAR COSTA FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no processo nº 40314-51.2013.4.01.3400;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 188/2013-GP/PRDF, de fls. 63/65, na qual o Procurador da República Gustavo Pessanha Velloso manifestou-se pela incompetência da Justiça Federal, aduzindo que “o falsum não lesa qualquer bem, interesse ou serviço da União”;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 7199/2013, de 07 de outubro de 2013, em que decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar a Procuradora da República Marina Romero de Vasconcelos e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que a substituir, para officiar no processo nº 40314-51.2013.4.01.3400.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002394/2013-48 em INQUÉRITO CIVIL e registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO:IMPROBRIDADE ADMINISTRATIVA. Conselho Regional de Enfermagem do Pará (COREN-PA). Márcia Cristina Krempel encaminha representação apresentada por Joel Cabral em desfavor de Antonio Marcos Freire Gomes e Osvaldo Luis Carvalho, à época que eram, respectivamente, presidente e tesoureiro do COREN-PA, sobre possível desvio de dinheiro em proveito da empresa Mondrian, representada pelo seu presidente Sr. Jorge Nogueira Sávio, no valor de R\$ 350.000,00. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 8º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 4º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO .

ENVOLVIDO: Osvaldo Luis Carvalho

INTERESSADO: Márcia Cristina Krempel

- 2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria;
- 3 - A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 2º Ofício Criminal e Cível, firmadas por substituição em razão de férias do titular;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório (PP) Nº 1.17.001.000051/2013-00, que tem como objeto apurar irregularidades na gestão de verbas públicas em licitações realizadas no município de Castelo/ES, relacionadas a ações e programas do Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis irregularidades na aplicação das verbas do Convênio SIAFI n.º 585171 repassadas pelo Ministério do Turismo ao município de Castelo/ES, no período de 29/12/2006 a 01/09/2013.

DESIGNAR a servidora Gracienne Panetto Miranda, técnico administrativo, matrícula nº 22870, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES (representada) e ANÔNIMO (representante);

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar das requisições que venham a ser expedidas neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000262/2013-44 instaurado a partir de representação encaminhada por Ana Lúcia Hidelbrando, noticiando que a instituição de ensino superior (IES) FINAC – Faculdades Integradas Nacional supostamente estaria realizando matrícula de alunos antes de confirmar o seu local de funcionamento em 2013, além de retardar a entrega de documentos necessários para a transferência de alunos para outra IES, bem como cobrar por tais documentos.

Questionada quanto aos fatos noticiados, a IES prestou informações a respeito das irregularidades apuradas nos presentes autos aduzindo, quanto ao seu local de funcionamento, que locou um imóvel que atende as exigências e necessidades inerentes ao exercício de suas atividades, tendo as aulas se iniciado normalmente, já neste imóvel, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, não havendo qualquer prejuízo aos alunos quanto à carga horária e ao calendário acadêmico.

No que concerne ao retardamento na entrega de documentos necessários à transferência dos alunos para outras instituições de ensino, informou que o procedimento obedece ao regimento interno da instituição que, por sua vez, encontra arrimo na orientação do Ministério da Educação – MEC, seguindo rigorosamente os limites estabelecidos por tal ministério.

Durante a instrução do presente, novas irregularidades foram noticiadas por meio da Peça de Informação nº 1.17.000.00262/2013-44, motivo pelo qual ampliou-se o objeto do presente que passou a apurar diversas irregularidades no âmbito da FINAC tais como a inadequação de sua estrutura física, de seu corpo docente de sua biblioteca e laboratório de informática, dentre outros.

Além das informações buscadas junto à IES, foi dada ciência dos fatos objeto da instrução à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC, solicitando-lhe informações quanto às providências adotadas face às irregularidades noticiadas.

Todavia, até o presente momento a SERES não respondeu à solicitação deste parquet, motivo pelo qual mostra-se necessário o prosseguimento do feito.

Assim, determino a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com a ementa “Apurar diversas irregularidades no âmbito da FINAC – Faculdades Integradas Nacional tais como inadequação de sua estrutura física, de seu corpo docente, de sua biblioteca e laboratório de informática, dentre outros”.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Por fim, reitere-se o Ofício de fl. 46.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001378/2012-82, instaurado a partir de representações cujos objetos são: a) a irregular nomeação, para atuar em Goiânia, de candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo INSTITUTO FEDERAL GOIANO, cuja opção inicial foi para o campus de Aparecida de Goiânia; b) ocorrência de preterição de candidatos aprovados para o campus de Goiânia; c) possível excesso de servidores contratados para exercer função para a qual há aprovados no cadastro de reserva; d) publicação de novo Edital (nº 122/2012) para provimento de cargos para os quais ainda há concurso em vigência;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo o IFG de que JOÃO LOPES CARDOSO FILHO foi nomeado para ocupar o cargo de Professor de Matemática em 02/07/2010, para o campus de Aparecida de Goiânia, tomando posse em 13/08/2010, e que, contudo, o campus de Aparecida de Goiânia apenas foi oficialmente inaugurado em 23/04/2012;

CONSIDERANDO que o IFG crê não haver desprestigiado os demais candidatos aprovados e classificados no concurso nº 30/2010, com a inauguração de novo certame pelo Edital nº 122/2012, argumentando ter observado a necessidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender-se diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos de convicção acerca das atuações do IFG supramencionadas;

Assim considerado, RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001378/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas eventualmente perpetradas pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, concernentes às nomeações do Concurso Público nº 30/2010, às contratações temporárias de professores, bem como à inauguração de novo certame pelo Edital nº 122/2012

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Oficie-se ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS para que informe, explicitamente, acerca do histórico de lotação do servidor JOÃO LOPES CARDOSO FILHO, bem como para que indique o atual número de cargos vagos para Professor de Matemática na instituição;

3. encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e publicação;

4. seja afixada cópia desta portaria no local de costume desta Procuradoria da República, conforme preconiza o art. 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007 do CNMP;

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000697/2013-51

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000697/2013-51, instaurado com vistas a averiguar tratamento diferenciado no processo seletivo para candidatos a cursos em universidades espanholas, portuguesas e de países de língua inglesa.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.000697/2013-51”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000804/2013-41

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.000804/2013-41, instaurado a partir do ofício circular nº 10/2013/PFDC/MPF com sugestão de regulamentação dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000804/2013-41", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000818/2013-65

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000818/2013-65, instaurado com vistas a averiguar notícia de ocorrência de violação de correspondências por agentes da Agência dos Correios no município de Cachoeira Dourada/GO.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.000818/2013-65", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº 01/2013, CELEBRADO

EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.001.000044/2013-62, no qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 23.10.2013 entre o Ministério Público Federal e a FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS. PARTES: o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Município de Anápolis/GO, Dr. Rafael Paula Parreira Costa, e a FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, representada pela Diretora-Geral Adriana Rocha Vilela Arantes. OBJETO: a FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS se compromete a fornecer gratuitamente e semestralmente, para todos os alunos que formularem requerimento, 01 (uma) via dos documentos relacionados diretamente à vida acadêmica e à prestação de serviço educacional. DATA DA ASSINATURA:

23.10.2013 ASSINATURAS: RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA E ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº 02/2013, CELEBRADO

EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.001.000044/2013-62, no qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 23.10.2013 entre o Ministério Público Federal e a FACULDADE FIBRA. PARTES: o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Município de Anápolis/GO, Dr. Rafael Paula Parreira Costa, e a FACULDADE FIBRA, representada pelo Diretor-Geral Cláudio Louzeiro Gonçalves de Oliveira. OBJETO: a FACULDADE FIBRA se compromete a fornecer gratuitamente e semestralmente, para todos os alunos que formularem requerimento, 01 (uma) via dos documentos relacionados diretamente à vida acadêmica e à prestação de serviço educacional. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2013 ASSINATURAS: Rafael Paula Parreira Costa e CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº 03/2013, CELEBRADO

EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.18.001.000044/2013-62, no qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 23.10.2013 entre o Ministério Público Federal e a FACULDADE FAMA. PARTES: o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Município de Anápolis/GO, Dr. Rafael Paula Parreira Costa, e a FACULDADE FAMA, representada pelo Diretor-Geral José Odilon de Oliveira. OBJETO: a FACULDADE FAMA se compromete a fornecer gratuitamente e semestralmente, para todos os alunos que formularem requerimento, 01 (uma) via dos documentos relacionados diretamente à vida acadêmica e à prestação de serviço educacional. DATA DA ASSINATURA: 23.10.2013 ASSINATURAS: Rafael Paula Parreira Costa e José ODILON DE OLIVEIRA.

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.019793/2006-44

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar as ações e omissões ilícitas do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, relativamente à adequação das suas edificações às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, no Estado de Goiás.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 10/09/2013.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínclita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.019793/2006-44, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Manoel Antônio Gonçalves da Silva para dar cumprimento a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Civil nº 1.20.000.001218/2011-02.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts. 127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art. 5º, III, “e”, art. 6º, VII, “c”, XI, art. 37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da CF/88; art. 5º, V, “b”, art. 11 da Lei Complementar nº 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000043/2013-92 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado “procedimento administrativo” supracitado, o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento de respectiva ação civil pública, na forma do art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

RESOLVE

converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000043/2013-92 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):
Gestão administrativa e didático-pedagógica da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu, na comunidade de Taquaperi (Coronel

Sapucaia/MS).

Fica designado, como secretário neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 – incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Devayr Suriano dos Santos Júnior, Analista do MPU, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Diante das negociações frustradas para que fosse firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Coronel Sapucaia e a Comunidade de Taquaperi, minute-se RECOMENDAÇÃO para o referido município, por meio de sua Secretaria de Educação, dar efetivo cumprimento às normas pertinentes à Educação Indígena e, em especial, ao Regimento Escolar, no que tange ao referendo pela comunidade da escolha do nome do Diretor.

2) Elaborada a minuta, conclusos.

RICARDO PAEL ARDENGHI

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts. 127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art. 5º, III, “e”, art. 6º, VII, “c”, XI, art. 37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da CF/88; art. 5º, V, “b”, art. 11 da Lei Complementar nº 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000050/2013-94 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado “procedimento administrativo” supracitado, o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento de respectiva ação civil pública, na forma do art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

RESOLVE

converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000050/2013-94 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):
Omissão do Poder Público na instalação de equipamentos odontológicos no polo de Paranhos/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 – incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Devayr Suriano dos Santos Júnior, Analista do MPU, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de Paranhos, requisitando o envio de cronograma para acompanhamento dos serviços de instalação de 3 (três) cadeiras odontológicas no polo de Paranhos, para atender às comunidades indígenas da região.

2) Com a resposta, conclusos.

RICARDO PAEL ARDENGHI

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts. 127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art. 5º, III, “e”, art. 6º, VII, “c”, XI, art. 37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da CF/88; art. 5º, V, “b”, art. 11 da Lei Complementar nº 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000052/2013-83 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado “procedimento administrativo” supracitado, o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento de respectiva ação civil pública, na forma do art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

RESOLVE

converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000052/2013-83 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Procedimento de inscrição no CadÚnico dos indígenas Guarani-Kaiowá localizados nos municípios abrangidos pela subseção de

Ponta Porã/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 – incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Devayr Suriano dos Santos Júnior, Analista do MPU, a quem se determina providenciar o registro, a atuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Coordenadoria Regional da FUNAI, solicitando esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do OFÍCIO Nº 187/FUNAI/CRPP-MS/GAB/2013 (ff. 26-7), tendo em vista a controvérsia existente entre a afirmação de que, por parte dos municípios, há realização efetiva do cadastramento de famílias indígenas no TSEE (tarifa social de energia elétrica), e a tabela apresentada no mesmo documento, a qual demonstra que a maioria dos municípios não realiza o cadastramento. Solicite-se, ainda, informações da atual situação de Guia Lopes da Laguna e Jardim em relação ao referido cadastramento.

2) Com a resposta, conclusos.

RICARDO PAEL ARDENGHI

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e:

i) considerando as atribuições constantes nos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, inciso VII, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

ii) considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

iii) considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

iv) considerando os elementos até aqui coligidos no bojo deste Procedimento Administrativo (Preparatório) nº 1.21.002.000068/2013-16;

Determina a conversão do presente Procedimento Administrativo (Preparatório) em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a “apuração das causas da mortandade de peixes no Rio Verde e a possível relação com a construção da Pequena Central Hidrelétrica São Domingos”.

Aguarde-se resposta ao Ofício OF/PR/MS/TLS/DMP Nº 575/13 (fl. 94).

Fica designado o servidor Cleverson Aparecido da Silva para secretariar o feito.

Proceda-se à devida publicação e à comunicação desta conversão à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em atendimento às disposições contidas nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Res. 23/07 do CNMP, bem como nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Res. 87/06 do CSMFP.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Angélica já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 18 a 19 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Angélica, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Anaurilândia está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Anaurilândia, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Anaurilândia implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Anaurilândia, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. D); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Bataiporã já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 20 a 21 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Bataiporã, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. D); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Caarapó já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 22 a 23 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Caarapó, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Deodápolis já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 24 a 25 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Deodápolis, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Alvorada do Sul já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 40 a 41 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Andradina já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 42 a 43 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Nova Andradina, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Novo Horizonte do Sul já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 44 a 45 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Novo Horizonte do Sul, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)”;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Angélica está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Angélica, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)”;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Batayporã está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Batayporã, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)”;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Vicentina está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Vicentina, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Angélica implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Angélica, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Batayporã implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Batayporã, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Caarapó implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Caarapó, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Deodápolis implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Deodápolis, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Douradina implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Douradina, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Dourados implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Dourados, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Fátima do Sul implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Fátima do Sul, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 118, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Glória de Dourados implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Glória de Dourados, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Itaporã implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Itaporã, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Ivinhema implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Ivinhema, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Maracaju implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Maracaju, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Alvorada do Sul implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Andradina implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Nova Andradina, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Novo Horizonte do Sul implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Novo Horizonte do Sul, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Rio Brillante implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Rio Brillante, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Taquarussu implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Taquarussu, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implementação da Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria n.º 1.459/11, do Ministro de Estado da Saúde;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Vicentina implementou a Rede Cegonha.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implementação, pelo Município de Vicentina, da Rede Cegonha.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Angélica está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Angélica, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Batayporã está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Batayporã, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

- a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);
- b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. D); e
- c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº1.21.000.001048/2012-00 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível irregularidades pelo não recolhimento da Contribuição Sindical Rural por parte da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, no bojo das reclamações trabalhistas n.º 0091400-89.2009.5.24.0001 e n.º 0000700-33.2010.5.24.0001, o que poderia obstar a repartição da receita tributária, cuja disciplina é sistematizada pelo Decreto-lei nº 1.166/71.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Tributário - Financeiro

2. Expeça-se ofício à Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito do recolhimento dos valores das Contribuições Sindicais Rurais correspondentes ao crédito executivo recebido nos autos dos Processos Trabalhistas nº 0091400-89.2009.5.24.0001 e 0000700-33.2010.5.24.0001, cujo recolhimento não foi comprovado - nos citados autos - pela FAMASUL ou pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, conforme informado pela Justiça do Trabalho através do Protocolo PR-MS-00014891/2010. Outrossim, encaminhando cópia do Protocolo PR-MS-00014891/2010, bem como informando que a resposta deverá vir acompanhada de documentos aptos à comprová-la.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PEÇA DE INFORMAÇÃO em INQUÉRITO CIVIL.
TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação foi instaurada há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruída com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000541/2013-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possíveis irregularidades em Obra Pública custeada com recursos federais – Unidade Básica de Saúde da Família”.

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Obras Públicas

2. Oficie-se à 5ª CCR solicitando perícia no imóvel ora investigado, observando-se se o projeto arquitetônico corresponde à obra realizada, tal como se o acabamento, revestimento, instalações e material estão adequados às especificações inseridas no processo de licitação Tomada de Preços nº 035/2011, ocorrida em 27 de abril de 2011, haja vista que a denúncia relata que foram utilizados materiais de péssima qualidade na construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aero Rancho – Setor 4, incorrendo em várias infiltrações, bem como há notícias de que houve um suposto superfaturamento na realização da referida obra pública.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei nº 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.108/05, ao acrescentar à Lei nº 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei nº 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria nº 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Douradina está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Douradina, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação autuada sob n.º 1.14.000.001571/2012-75, encaminhada pela Procuradoria da República da Bahia, versa sobre possível descumprimento da Recomendação PR/MS n.º 001/2006, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, notadamente por conta do art. 14 da Instrução Normativa n.º 71/2012 da referida Autarquia Federal, que trata especificamente sobre a regularização de parcela que foi adquirida ou ocupada sem autorização do INCRA;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para a autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.14.000.001571/2012-62 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível irregularidade descumprimento da Recomendação PR/MS n.º 001/2006, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, notadamente por conta do art. 14 da Instrução Normativa n.º 71/2012 da referida Autarquia Federal, que trata especificamente sobre a regularização de parcela que foi adquirida ou ocupada sem autorização do INCRA.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Alienação (Imóvel Funcional/Domínio Público/DIREITO ADMINISTRATIVO)

2. Realize-se pesquisa nos sistemas UNICO e Aptus acerca do desfecho do Inquérito Civil Público n.º 1.22.005.000184/2012-97 da PRM de Montes Claros/MG, cujo objeto apresenta guardar íntima relação com os fatos a serem verificados neste procedimento preparatório.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 134, DE, 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Dourados está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Dourados, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA.
OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação 1.21.001.00013/2013-16 com a representação formulada na Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, encaminhada a esta Procuradoria da República em Campo Grande/MS, noticia possível irregularidade na realização de pregões eletrônicos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para a contratação de serviços de pintura e reforma a serem realizados no Hospital Universitário;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.001.00013/2013-16 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível irregularidade nos pregões eletrônicos no 190/2012 e 191/2012, realizados pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a pintura externa de bens imóveis e reforma do telhado do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, consistente em desclassificação indevida do licitante vencedor Castro & Chibeni Ltda.-ME.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação (Licitações/DIREITO ADMINISTRATIVO E

OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento

2. Oficie-se à UFMS requisitando informações acerca do noticiado na denúncia, salientando que a resposta deverá vir acompanhada da documentação referente ao processo licitatório dos Pregões Eletrônicos no 190/2012 e 191/2012;

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Fátima do Sul está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Fátima do Sul, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PEÇA DE INFORMAÇÃO em INQUÉRITO CIVIL.
TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que, embora conste do auto Portaria de ICP, este encontra-se cadastrado no sistema ÚNICO como Peça de Informação, e esta foi instaurada há mais de 30 (trinta) dias e ainda não se encontra instruída com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.21.000.000887/2012-01 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível terceirização irregular de serviços pela UFMS, consistente na contratação indevida de empresas prestadoras de serviços.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações

2. Após, retornem os autos conclusos para análise dos documentos juntados.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 136, 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Glória de Dourados está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Glória de Dourados, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”(artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo no 1.21.000.001241/2012-32 foi instaurado visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar supostas irregularidades ocorridas no Assentamento Alambari CUT Recanto Feliz localizado em Sidrolândia-MS, que envolve a retirada de madeira do Corredor Boiadeiro (que se estende até a Fazenda Mateus) por parte do Sr. Loredir Pacheco, coordenador do 4º Grupo Alambari CUT, ocupante do lote 179”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo no 1.21.000.001241/2012-32 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar supostas irregularidades ocorridas no Assentamento Alambari CUT Recanto Feliz localizado em Sidrolândia-MS, que envolve a retirada de madeira do Corredor Boiadeiro (que se estende até a Fazenda Mateus) por parte do Sr. Loredir Pacheco, coordenador do 4º Grupo Alambari CUT, ocupante do lote 179.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Sidrolândia-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Desapropriação por interesse social para reforma agrária

2. Elabore-se minuta de despacho de declínio de atribuições para a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em face da inexistência de ato caracterizador de improbidade administrativa.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Itaporã está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Itaporã, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. D); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. D).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Ivinhema está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Ivinhema, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Maracaju está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Maracaju, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Alvorada do Sul está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Andradina está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Nova Andradina, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Novo Horizonte do Sul está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Novo Horizonte do Sul, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

Manoel de Souza Mendes Junior
Procurador da República

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Rio Brilhante está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Rio Brilhante, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Taquarussu está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Taquarussu, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da “meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento”; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das “ferramentas estratégicas” cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a “garantia do acompanhante”, isto é, “a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.108/05, ao acrescentar à Lei n.º 8.080/90 o art. 19-J, criou o Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato e tornou obrigatório aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, o respeito ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 19-J da Lei n.º 8.080/90 já foi regulamentado, pela Portaria n.º 2.418/05, do Ministro de Estado da Saúde, a qual fixou o prazo de 6 (seis) meses para que os hospitais públicos e conveniados ao SUS tomassem as providências necessárias para o seu atendimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Vicentina está respeitando o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, previsto pelo art. 19-J da Lei n.º 8.080/90.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Vicentina, ao direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Lei n.º 8.080/90, art. 19-J).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.21.001.000172/2013-11.

OBJETO: Apurar irregularidades na publicação do edital de abertura do processo seletivo para professores substitutos da UFGD, regido pelo edital PROGRAD Nº 05, de 22 de abril de 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “a” e “d”, e inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 75/93; e artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da legalidade limita a atuação do administrador público, o qual não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, tendo, obrigatoriamente, que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza/permite;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, em uma de suas vertentes, proíbe que o administrador utilize suas prerrogativas para beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas em prejuízo de outras;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade estabelece que todas as condutas do administrador público devem estar de acordo com padrões ético-constitucionais de probidade, decore e boa-fé;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é um imperativo Constitucional a ser observado por toda a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, que tona obrigatória a publicação de quaisquer atos e decisões (ressalvadas as exceções Constitucionais) em veículos oficiais de comunicações, permitindo, desta feita, que os administrados tomem ciência e exerçam o controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública, direta e indireta, e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que o princípio do acesso aos cargos ou empregos públicos reza que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 - que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público - determina que o recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que o artigo 18, inciso I, e § 2º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto 2009, c/c o artigo 1º, inciso II, da Portaria MEC nº 243, de 03 de março de 2011, estabelecem que deve haver um lapso temporal mínimo de 10 (dez) dias entre a data da publicação integral do edital do processo seletivo para professor substituto no Diário Oficial da União e a data da realização da primeira prova;

CONSIDERANDO que o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto 2009, determinada que, logo após a publicação integral do edital no Diário Oficial da União, o órgão ou entidade responsável pela realização do concurso e a instituição que o executará devem publicá-lo em seus respectivos sites oficiais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº 034/2007, de 29 de março de 2007, do Conselho Universitário da UFGD, determina que “As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de edital interno na página eletrônica da UFGD”;

CONSIDERANDO a representação formulada junto à Procuradoria da República em Dourados, noticiando que a UFGD não publicou o edital para a abertura das inscrições do concurso para professor substituto (regido pelo edital PROGRAD nº 05, de 22 de abril de 2013) com a devida antecedência no sítio eletrônico da UFGD;

CONSIDERANDO que o edital PROGRAD nº 05, de 22 de abril de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União na data de 25 de abril de 2013, dois dias após o início das inscrições para o processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que o teor da resposta da UFGD, encaminhada por meio do ofício nº 165/2013-REITORIA/UFGD, indica que houve publicação do edital do processo seletivo no site PCI Concursos, na data de 22 de abril de 2013, e que foi publicado no site da UFGD apenas na noite do dia 23 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Grande Dourados, ao não dar a devida publicidade ao edital PROGRAD nº 05, de 22 de abril de 2013, violou diretamente os princípios e normas citados, maculando de nulidade o referido certame;

CONSIDERANDO que é necessário manter a continuidade das aulas para que não haja prejuízo aos discentes, que não podem ser prejudicados pelas condutas ilegais praticadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da confiança legítima traz em si a necessidade de manutenção de atos administrativos, ainda que antijurídicos, desde que verificada a expectativa legítima, por parte do administrado, da estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa praticada;

CONSIDERANDO, por fim, que o intervalo temporal estabelecido na presente recomendação é suficiente para que a Administração Pública promova as medidas administrativas necessárias para a anulação do referido certame e execução de um novo, obedecendo fielmente as normas e princípios que devem reger a execução do processo seletivo para professor substituto;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR à Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, na pessoa de seu Reitor, Damião Duque de Farias, que promova as seguintes medidas:

a) Anulação do processo seletivo simplificado para professor substituto, regido pelo edital PROGRAD nº 05, de 22 de abril de 2013, ressalvando, entretanto, a preservação de seus efeitos até o término do ano letivo de 2013, como forma de evitar prejuízo aos alunos;

b) Promova a imediata abertura de novo processo seletivo obedecendo as normas que regulamentam a sua abertura/execução, cujo edital deve constar cláusula estabelecendo que os professores contratados sob a égide do edital PROGRAD nº 05, de 22 de abril de 2013, e que forem aprovados no novo processo seletivo tenham o tempo de exercício anterior considerado para efeito do prazo máximo de vigência do contrato temporário;

É concedido ao magnífico Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Sr. Damião Duque de Farias, o prazo de 20 (vinte) dias para que informe se acatará os termos da presente recomendação, devendo comprovar, no mesmo prazo, as medidas adotadas através de expedientes.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.21.002.000108/2013-20

Diante da insuficiência de elementos que permitam a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do caso apurado neste procedimento, ou mesmo seu arquivamento, prorrogo os presentes autos por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, voltem conclusos para análise do resultado das últimas diligências realizadas.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PIC. Procedimento Investigatório Criminal n. 1.21.005.000110/2013-79

Considerando a necessidade de se apurar a idoneidade da representação e/ou notícia que deu suporte à instauração deste procedimento investigatório criminal;

Considerando a necessidade de buscar maiores informações aptas a delimitar, de modo mais preciso, o(s) sujeito(s) e o objeto de investigação deste órgão ministerial no presente procedimento;

Considerando a meta de otimização do serviço desta Procuradoria da República no que tange ao tratamento dos procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios criminais, sempre com vistas à uma atuação mais eficaz;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução CSMPPF n. 77/2004, bem como o art. 12 da Resolução CNMP n. 13/20061, sendo que este último autoriza a prorrogação do prazo do procedimento investigatório criminal por 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada;

Considerando a necessidade de colheita de melhores elementos para a adoção consciente, segura e fundamentada de qualquer medida, seja o ajuizamento de ação penal pública, seja a promoção de arquivamento;

Considerando que os fatos ora investigados são deveras graves e ainda não foram suficientemente esclarecidas no âmbito deste procedimento;

Considerando que ainda restam diligências pendentes de execução, tais como a requisição de documentos e a eventual notificação de testemunhas;

Considerando a agenda apertada do procurador da República que esta subscreve, demandando constantes readaptações e revisões, tendo em vista os compromissos típicos da carreira;

Prorrogo, por mais 90 (noventa) dias, o presente procedimento investigatório criminal, de modo a possibilitar a continuidade da investigação.

Comunique-se imediatamente, via sistema único, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do Parágrafo único do art. 12 da Resolução CSMMPF n. 77/2004.

Deverá a Secretaria deste 1º Ofício controlar a fluência do prazo acima estipulado, abrindo vista 05 (cinco) dias antes de sua expiração.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Thiago Henrique Viegas Lins, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Policial 0331/2011 noticia intervenção em Área de Preservação Permanente com possíveis danos ambientais em propriedade do Sr. Luiz Carlos Bastos de Barros Reis.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR Inquérito Civil Público determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG; Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

À Secretaria para que providencie extração de cópia integral do IPL 0331/2011 para instrução do presente ICP;

Oficie-se o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio APA Serra da Mantiqueira, solicitando a realização de Perícia Ambiental, devendo os analistas ambientais responder aos seguintes quesitos: (i) é necessário a elaboração de PRAD pelo proprietário da área para recuperação dos danos ambientais? (ii) Em caso negativo, esclarecer o porquê da não necessidade, bem como informar se devem ser tomadas medidas para recuperação da área, especificando quais.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.001473/2013-34

O Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão que esta subscreve, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos artigos 15, §1º, e 28 da Resolução nº 87/06 do CSMMPF, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010;

considerando a atuação, a partir do recebimento de mensagem eletrônica anônima, do procedimento administrativo em referência, tendo por objeto a apuração da falta de médico do Programa Saúde da Família no Centro de Saúde do Bairro Nossa Senhora da Glória, em Belo Horizonte;

DETERMINA a PRORROGAÇÃO do prazo do presente procedimento administrativo, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares, devendo a Secretaria da Tutela Coletiva encaminhar o presente despacho, por correio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação, nos termos do disposto no art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 87/06 do CSMMPF.

Proceda-se ao registro da prorrogação na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, expeça-se ofício ao Secretária de Saúde do Município de Belo Horizonte requisitando informações acerca da falta de médicos do Programa Saúde da Família em Belo Horizonte, inclusive no Centro de Saúde do bairro Nossa Senhora da Glória, que estaria sem médico desde janeiro de 2013, após remoção da médica ali lotada para outra unidade de saúde.

Em seguida, acautelem-se os autos no Núcleo Jurídico II desta Procuradoria da República em Minas Gerais, até resposta ou pelo prazo de 30 (trinta) dias.

EDMUNDO ANTÔNIO DIAS NETTO JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000058/2009-10;
d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000058/2009-10, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 1.23.006.001878/2012-54, que têm por objeto tratar de deficiências na prestação do serviço de educação na Terra Indígena Alto Rio Guamá;

Considerando a necessidade aprofundamento e também de melhor delimitação do objeto da presente investigação civil;

Considerando que já há instaurados nesta Procuradoria: o ICP n. 1.23.006.000118/2013-51 (que trata da existência de escola inacabada na aldeia Cajueiro, de responsabilidade do Estado do Pará); o ICP n. 1.23.006.000119/2013-03 (que trata, em relação ao ensino médio de responsabilidade do Estado, de falta de professores, escolas e alojamentos nas aldeias Piahu, Cajueiro, Tekohaw e Canindé); o ICP da Portaria n. 32 de 2013, que trata da construção de poços artesanais;

Considerando que aqueles ICPs tratam do ensino médio nas aldeias da região do baixo gurupi da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) e que, nos autos deste procedimento administrativo, as reuniões e demais atos tiveram por objeto o ensino prestado pelo Estado nas aldeias Frasqueira, Pirá, Itahu, Pinawa e Sede, entre outras da região norte da TIARG, a do Alto Guamá;

Considerando que, no curso do procedimento foram resolvidas algumas questões e trazidas outras, tendo por base as reuniões de 17/01/2013 (ata das fls. 75/76) e de 05/02/2013 (ata das fls. 90/91);

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Em face das considerações, tendo por base a reunião de 17/01/2013, delimito o objeto do ICP (devendo ser alterado o resumo na capa): 1) falta de escolas e escolas inacabadas nas aldeias Frasqueira, Sede, Pirá, e Iarapé (no município de Capitão Poço, objeto do Convênio n. 806064/2007, firmado pela SEDUC com o FNDE); 2) falta de professores e de funcionários nas aldeias da região do Alto Guamá da TIARG; 3) falta de alojamentos para os professores; 4) necessidade de aprovação de plano pedagógico compatível com a educação diferenciada à comunidade indígena.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, a esta procuradoria a situação atual da educação na região, considerando cada item acima apontado, fazendo, ainda, referência ao relatório da fl. 97/98 (enviando cópia);

b) oficie-se FNDE, a fim de informe sobre a execução do Convênio n. 806064/2007, no prazo de 20 (vinte) dias. Envie-se cópia desta portaria e do relatório de fls. 97/98.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do procedimento preparatório n.º 1.23.006.000020/2012-12, instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará contra o Prefeito e o Secretário de Educação de Dom Eliseu/PA, ao argumento de ter havido, no município, malversação de recursos do FUNDEB, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012;

Considerando a necessidade do prosseguimento das investigações;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos objeto do procedimento preparatório. Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município, com cópia desta portaria, bem como da resposta das fls. 68/72, a fim de que se manifeste sobre a aprovação das contas do município de Dom Eliseu, especificamente quanto aos recursos do FUNDEB no período de janeiro a março de 2012.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do procedimento preparatório n.º 1.23.006.000061/2013-90, em que se apuram os atrasos e não conclusão de obras de reforma e de adequação do Polo de Paragominas do DISEI, por irregularidades nos contratos n. 059/2008 e 060/2008, de responsabilidade da FUNASA;

Considerando a necessidade do prosseguimento das investigações;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos objeto do procedimento preparatório. Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) oficie-se à FUNASA, fazendo referência ao ofício da fl. 10, SOLICITANDO seja informado, no prazo de vinte dias, não apenas a respeito da situação atual dos processos administrativos relativos àqueles contratos, mas também quais as medidas tomadas no sentido de efetivar a conclusão das obras (anexem as cópias do ofício e documentos enviados pelo DISEI, às fls. 64/73).

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do procedimento preparatório n.º 1.23.006.000055/2013-32, instaurado a partir do ICP n.º 1.23.001.00164/2010-57, desmembrado com o envio de cópias de constatações do TCU no bojo do TC n. 010.428/2009-0, Fiscalização n. 129/2009 – em que apuradas irregularidades em contratos para infraestrutura básica em projetos de assentamento do INCRA;

Considerando os seguintes contratos referentes a assentamentos localizados no âmbito de atribuição desta Procuradoria: a) CRT Contrato CRT/SR-01/PA/001/2009, de 4.2.2009, a respeito do PA CIDAPAR, 1ª Parte, em Cachoeira do Piriá-PA; b) Contrato CRT/SR-01/PA/002/2009, 04/02/2009, a respeito do PA Jararaca, localizado no Município de Capitão Poço; c) Contrato CRT/SR-01/PA/005/2009, 4.2.2009, a respeito do PA Flor de Minas, em Aurora do Pará-PA; d) CRT/SR-01/PA/006/2009, de 4.2.2009, a respeito do PA Três Irmãos, em Aurora do Pará-PA; e) CRT/SR-01/PA/007/2009, 4.2.2009, a respeito do PA Alto Bonito, em Dom Eliseu-PA; f) CRT/SR-01/PA/008/2009, de 4.2.2009, a respeito do PA Luiz Inácio em Paragominas;

Considerando que as irregularidades apontadas quanto a contratos e procedimentos licitatórios foram consideradas sanáveis e não geradoras de prejuízo ao erário, a investigação deve circunscrever-se às irregularidades apontadas 2.4 e 2.12 (ausência de licenças prévia e de instalação, com possibilidade de danos ambientais), razão pela qual o ICP deve ser, então, vinculado à 4ª CCR e não mais à 5ª CCR;

Considerando a necessidade do prosseguimento das investigações;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos objeto do procedimento preparatório – devendo, entanto, haver vinculação à 4ª CCR. Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) oficie-se à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA – a fim de que informe, em relação a cada um dos contratos, se as obras não foram precedidas de licenças prévia e de operação, bem como qual a situação atual dos empreendimentos quanto a sua regularidade ambiental. Prazo de 20 (vinte) dias.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 4ª CCR/MPF, bem como dando conta da mudança de vinculação à 5ª CCR; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000492/2013-96, instaurado para acompanhar as questões que tratam da saúde e educação nas comunidades de Passagem e Peafu, a fim de acompanhar o deslinde do ICP 1.23.002.000245/2010-47, declinado ao Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – Oficie-se às Comunidades de Peafu e Passagem a fim de que, de posse da cópia do despacho de fls. 34 e resposta nas fls. seguintes, informem a situação atual dos pleitos apresentados neste MPF, no que diz respeito às escolas, transporte, posto de saúde e atendimento comunitário, assim como saneamento básico (e outras considerações que entenderem necessárias).

TICIANA A SALES NOGUEIRA

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº. 1.23.000.000071/2010-32

Os autos de Inquérito Civil foram instaurados a partir de expediente da CGU que encaminhou cópia do Relatório de Fiscalização nº 01395 da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o qual apontou indícios de irregularidades existentes no Convênio 655.551/2008 (SIAFI 624841), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Afuá e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de 283.833,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), para aquisição de ônibus escolares.

Em resposta à requisição deste Parquet, o FNDE, por meio do Ofício nº 1435/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fl. 37), informou que a prestação de contas do aludido convênio foi aprovada com ressalvas.

Ocorre que o objeto pactuado era inadequado à realidade de Afuá, eis que o município não possui estradas e suas escolas são atendidas através de barcos e bicicletas. Assim, conforme estipulado no Convênio, fez-se necessário que o município efetivasse a restituição total dos recursos repassados atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do crédito na conta específica do convênio.

Contudo, a conveniente não aplicou os recursos no mercado financeiro e devolveu os recursos desatualizados, pelo que o FNDE apontou um débito remanescente no valor de R\$ 78.855,05 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Neste sentido, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Requisite-se ao FNDE cópia dos documentos que embasaram o Parecer Nº 156/2013 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC;

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.23.000.000966/2010-77

Os autos de Inquérito Civil – IC foram instaurados a partir de denúncia formulada por Daniel Silva, noticiando irregularidades cometidas pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional – IDP juntamente com as Prefeituras de Castanhal, Bragança e Itupiranga, através do desvio de dinheiro público.

Após requisição, a Prefeitura de Itupiranga encaminhou ofício informando que não encontrou em seus arquivos nenhum documento relativo ao IDP (fl. 14). Já a Prefeitura de Castanhal informou que não possui contrato com o referido instituto (fl. 15). A Prefeitura de Bragança, por sua vez, encaminhou em mídia digital cópia do Contrato firmado com o IDP (fl. 31).

Por meio do ofício 2470/2012-GABPR1, requisitou-se ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE informações acerca da existência de repasses de recursos aos municípios de Castanhal, Bragança e Itupiranga, relativos ao Projeto Projovem Trabalhador, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (fl. 171).

Em resposta, o MTE encaminhou a Nota Informativa nº 1055, aduzindo que foram liberados R\$ 845.813,51 e R\$ 951.540,20, respectivamente, às Prefeituras de Bragança e Castanhal, sendo que as prestações de contas aguardavam análise no setor técnico competente. Quanto à Prefeitura de Itupiranga, não havia apresentado a prestação de contas relativa à primeira parcela, no valor de R\$ 135.282,26 (fls. 173/174).

Após nova requisição, o MTE informou às fls. 181/182 que a análise das prestações de contas dos recursos repassados às Prefeituras de Bragança e Castanhal ainda não havia sido concluída, além de que foi recebida a prestação de contas da 1ª parcela repassada à Prefeitura de Itupiranga, o que possibilitou o repasse da 2ª parcela. Em nova Nota Informativa acostada à fl. 189, o MTE informa que a análise das contas ainda não foi concluída.

Neste sentido, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1 -Requisite-se informações atualizadas ao MTE acerca da conclusão da análise das contas apresentadas pelas Prefeituras de Bragança, Castanhal e Itupiranga, relativos ao repasse de recursos do Projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, exercícios de 2009 e 2010.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 233, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

REF: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.24.000.000313/2013-01

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível apropriação indevida de área de domínio da União, com mais de um quilômetro de extensão, situada na beira-mar da praia de Jacarapé, em João Pessoa/PB, ilícito supostamente praticado por Roberto Cavalcanti Ribeiro;

CONSIDERANDO que área teria sido cercada com arame farpado e estaria impedindo o acesso das pessoas à praia, bem de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que consta nos autos informação prestada pela Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba – SPU/PB de que a área vistoriada é, em sua maior parte, da União, caracterizada como terreno de marinha e acrescido de marinha e que foi verificada a existência de cerca que pode se constituir em óbice ao acesso à praia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se apurar mais detalhadamente os fatos narrados na representação oferecida;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Expeça-se ofício à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba – SPU/PB, solicitando informações complementares acerca dos fatos noticiados, bem como ao representado, Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro, solicitando que preste informações acerca dos fatos noticiados e apresente documentação que comprove a regularidade da propriedade da área em questão;
3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
4. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

REF: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000076/2013-71

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, “d” e inc. V, “a”, bem como no art. 6º, inc. VII, “a” e “b”, da Lei Complementar Nº. 75/1993; nos arts. 1º, inc. I, 5º e 8º, §1º, da Lei Nº. 7.347/1985; e nos termos da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); bem como da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, inc. III, CF);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório epigrafado fora instaurado para investigar possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, consistentes na não efetivação de matrículas de candidatos selecionados pelo SISU, na mencionada Instituição, em razão de não terem obtido o certificado de conclusão de ensino médio nas respectivas escolas;

CONSIDERANDO que a não obtenção do referido certificado de conclusão se deu em decorrência, em alguns casos, do movimento grevista dos professores do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, e, em outros, da não expedição definitiva de certificados por escolas particulares (que precisam da anuência da respectiva Secretaria de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação das investigações, com a realização de diligências no sentido de promover a apuração exaustiva dos fatos noticiados nestes autos, buscando a efetividade do processo educacional;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório epigrafado em Inquérito Civil (IC), determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR/MPF), conforme determina o art. 6º da Resolução CSMPF Nº. 87/2006;
3. Encaminhe-se ofício à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, para que informe se foi efetivada matrícula em nome de Tales Britto Cantalice, no curso de Bacharelado em Física, no período letivo 2013.1, bem como e-mail ao representante, Sr. Wellington Barros de Cantalice, solicitando que informe se foi efetivada a matrícula de seu filho na UFPB e, em caso negativo, a razão de não o ser.
4. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001839/2012-10

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo epigrafado fora instaurado a partir de representação da Juíza do Trabalho Mirtes Takeko Shimano, dando conta de que o estagiário AMILTON DA SILVA COSTA JÚNIOR (OAB 10885-E/PB) assinou digitalmente (f. 31) uma petição inicial sem a assistência de advogado responsável, estando, inclusive, cadastrado como patrono no processo;

CONSIDERANDO que a OAB/PB informou (f. 451 e 484) a instauração de processo ético-disciplinar em face do mencionado estagiário;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria;
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível da Coordenadoria Jurídica desta PR/PB (NAMC/COORJU) para as providências pertinentes;

- 4) Publique-se;
- 5) Remeta-se ofício ao Presidente da OAB/PB.

WERTON MAGALHÃES COSTA

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Peças de Informação Nº 1.24.000.001875/2011-01

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na execução de contratos pela Prefeitura Municipal de Borborema-PB, bem como nas licitações públicas 17/2005, 01/2008, 08/2008, 14/2008 (na modalidade Carta Convite) e 05/2007 (na modalidade Tomada de Preços).

2. Os presentes autos retornaram para ciência da cessação do prazo (fl. 159). Contudo, já havia sido estabelecido, no despacho de fls. 156/156-v., a prorrogação do prazo por 1 (um) ano. Deste modo, DETERMINO a remessa das presentes autos ao NAMC, para que prorogue o prazo, na forma do referido despacho, dando-se ciência à 5ª CCR, nos termos da Resolução Nº. 87 do CSMP.

3. Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem resposta aos ofícios, voltem-me os autos conclusos para análise.

4. Cumpra-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo Nº 1.27.001.000003/2013-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Município de Picos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o encaminhamento do ofício nº 2587/12-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI, relatando possíveis irregularidades no âmbito do FUNDEB e FMS, exercício financeiro de 2012, bem como o processo TC-E Nº 48.549/12, dando conta de transferências irregulares em contas destinadas especificamente para movimentação de recursos transferidos aos entes federados; e

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento administrativo em epígrafe, bem como a necessidade de aguardar-se o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, além da necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos acima relatados, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06.

Diligências: 1) expedir ofício ao ex-prefeito Francisco de Sousa Coutinho, facultando-lhe a apresentação de defesa escrita, inclusive a juntada de documentos, no prazo de 10 dias; 2) junte-se ao ofício dirigido ao ex-prefeito os documentos de fls. 30/41; 3) considerando que os documentos encaminhados pelo TCE/PI constituem indícios do delito tipificado no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, determino a extração de cópia integral do procedimento para requisitar a instauração de inquérito policial, remetendo-se à Superintendência da Polícia Federal, em Teresina.

Autue-se e registre-se.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo Nº 1.27.001.000065/2013-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Município de Picos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a representação criminal formulada pelo Município de Jacobina do Piauí-PI em face do ex-gestor municipal José de Oliveira Filho, apontando irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao Município através dos convênios nº. 762340, nº. 707020 e nº. 733171, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Saúde – FUNASA, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e pelo Ministério da Integração Nacional – Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco; e

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento administrativo em epígrafe, bem como a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos acima relatados, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Providências iniciais: a) Expedir ofício à FUNASA-PI, solicitando que proceda a realização de vistoria referente ao convênio SIAFI nº. 762340, se possível, no prazo de 60 dias; b) Expedir ofício à CODEVASF, solicitando que proceda a realização de vistoria referente ao convênio SIAFI nº. 733171, se possível, no prazo de 60 dias; c) Expedir ofício à CEF, solicitando informações e documentos acerca do convênio SIAFI nº. 707020, especialmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a respectiva prestação de contas; d) notificar o ex-prefeito José de Oliveira Filho para, facultativamente, apresentar razões escritas e/ou documentos que entender pertinentes para a sua defesa em face da representação de fls. 04/06.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

Autue-se e registre-se.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 652, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento preparatório nº.1.30.001.002553/2013-25, instaurado com o escopo de apurar suposta negativa de fornecimento de medicamento para paciente com HIV pelo Hospital Federal de Ipanema; extinção da ouvidoria do referido hospital; realização de tratamentos privilegiados a pacientes indicados por representantes do grupo de apoio instituído para auxílio de pacientes da clínica DST/Aids e, ainda, constrangimentos sofridos pelo paciente representante em razão de participação de enfermeira em consulta médica realizada no HFI.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.002553/2013-25, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000104/2013-82, instaurado para apurar

notícia de que o ex-prefeito de Felipe Guerra/RN firmou convênio com o FNDE para aquisição de um ônibus e um micro-ônibus, mas realizou o pagamento apenas do primeiro, embora os valores restantes tenham sido sacados da conta bancária do referido convênio.

Convertam-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000104/2013-82 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001672/2012-48

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República para o fim de apurar a responsabilização tanto cível (atos de improbidade administrativa) quanto criminal relativos a irregularidades no pagamento do bolsa família e de outros benefícios assistenciais no Município de Tangará/RN, nos anos de 2006 e 2007;

CONSIDERANDO que, em virtude do longo lapso temporal entre os anos em que tais supostas irregularidades foram perpetradas (2006 e 2007) e a presente data, bem como diante das declarações do secretário de assistência social desse Município (fls. 17, 24, 36, 56, 63, 78, 89, 92, 94, 97, 102, 117, 118 e 119 e relatório acostado à fl. 188) que apontam para a resolução do problema, impõe-se averiguar se as falhas noticiadas na representação ainda persistem;

CONSIDERANDO que, para o fim descrito no parágrafo anterior, impende que seja oficiada a Associação de Defesa Popular de Tangará/RN, por meio de sua representante Fabiana Moreira, autora da representação de fl. 10;

CONSIDERANDO que esta signatária esteve de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e esteve de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE, com base no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;
3. Oficie-se a Promotora de Justiça de João Câmara/RN para que informe o endereço da Associação de Defesa Popular de Tangará/RN, autora da representação de fl. 10, ou de Fabiana Moreira, subscritora desse documento I;

4. Sendo encontrado o endereço da referida associação, oficie-se a Associação de Defesa Popular de Tangará/RN, com cópia da representação de fls. 10/12, para que informe se as falhas noticiadas na representação ainda persistem;

5. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000130/2013-19, instaurado para apurar a

não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 0174/2011, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura do Município de Janduí, durante a gestão do ex-prefeito Salomão Gurgel Pinheiro, que tem como objeto a realização de obras do sistema de esgotamento sanitário.

Convertam-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000130/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação 1.28.000.000730/2013-05, instaurado com o escopo de apurar supostos danos ambientais em decorrência das obras de duplicação do Porto Ilha em Areia Branca.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.000.000730/2013-05 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE NOVEBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CMSPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CMSPF n. 106/2010 e;

a) considerando que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000485/2013-28 visando apurar a invasão/desmatamento irregular em área da União situada em Barra em Cunhaú, município de Canguaretama/RN.

- b) considerando a necessidade de realização de diversas diligências necessárias ao deslinde e solução da questão;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil destinado a apurar o fato relatado no item "a" desta portaria, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhe-se os autos à Coorju, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado o (a) Técnico Administrativo (a) lotado (a) junto ao 10º Ofício para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução-CMSPF n.º; 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE NOVEBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CMSPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CMSPF n. 106/2010 e;

a) considerando que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000480/2013-03 visando apurar suposta dificuldade injustificada imposta pela Junta Militar de Nísia Floresta/RN para obtenção de certidão de apresentação ao serviço militar brasileiro.

- b) considerando a necessidade de realização de diversas diligências necessárias ao deslinde e solução da questão;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil destinado a apurar o fato relatado no item "a" desta portaria, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhe-se os autos à Coorju, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado o (a) Técnico Administrativo (a) lotado (a) junto ao 10º Ofício para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução-CMSPF n.º; 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 321, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.002283/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002283/2012-01, instaurado com o objetivo de apurar a possível presença de medicamentos vencidos nas dependências da FUNASA;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002283/2012-01 em Inquérito Civil, objetivando “apurar a possível presença de medicamentos vencidos nas dependências da FUNASA”;

b) seja solicitada a publicação desta Portaria por meio do Sistema Único, a fim de atender o disposto no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87.

c) aguarde-se o decurso de prazo para resposta ao Ofício nº 7186/2013 (fl. 298).

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

FELIPE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da Notícia de Fato n. 1.31.003.000031/2013-31, instaurada a partir de Procedimento nº 2012001010023307, do MPE/RO, da 2ª Promotoria de Justiça de Cerejeiras/RO a qual encaminhou a esta PRM.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar a previsão de implementação de bebedouro e banheiro em local de ampla visibilidade na agência dos Correios em Cerejeiras/RO.

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Notícia de Fato n. 1.31.003.000031/2013-31;

2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

3. Oficie-se a Agência dos Correios e Telégrafos de Cerejeiras/RO com o teor do ofício de fls.14, para resposta em 15 (quinze) dias úteis.

4. Após, com as respectivas respostas, voltem-me conclusos.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ref.: Procedimento Administrativo 1.31.000.000597/2013-93

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei no 7.347/85 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais homogêneos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que ainda faltam elementos para a regular instrução do Procedimento Administrativo 1.31.000.000597/2013-93;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de crimes no interior das Agências dos Correios no Estado de Rondônia, notadamente àquelas que funcionam como Banco Postal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, caput e §1º, e 2º, I, II e III, da Lei nº 7.102/93 – que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e congêneres [Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei; § 1o Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências]; e [Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos: I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes; II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento];

CONSIDERANDO a premente necessidade das Agências dos Correios no Estado de Rondônia que funcionam como correspondentes bancários de implementarem medidas de segurança para atender ao disposto no art. 2º da Lei 7.102/93;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados e ampliando-se o objeto para que fique com o seguinte teor: “Averiguar as medidas e itens de segurança implementados nas agências dos Correios que funcionam como banco postal no Estado de Rondônia”;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências preliminares:

1 – registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL, adequando-se a capa com o novo objeto, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2 – junte-se aos autos o documento registrado no ÚNICO sob a etiqueta PR/RO -20556/2013;

3 – expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Federal em Rondônia dando conta da instauração do presente inquérito civil e solicitando, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, levantamento da quantidade de inquéritos policiais e outros procedimentos que tramitam na Polícia Federal que tem por objeto a apuração de crimes ocorridos no interior de Agências dos Correios no Estado de Rondônia, notadamente àqueles cometidos contra o patrimônio da ECT. Questionar, ainda, (i) se a ECT apresenta plano de segurança a ser aprovado pelo Departamento da Polícia Federal antes do funcionamento das respectivas agências; e (ii) se o DPF fiscaliza anualmente as agências quanto ao cumprimento das disposições relativas ao sistema de segurança da Lei 7.102/83, nos termos do art. 13 da referida lei. Instrua-se o ofício com cópia da presente portaria. Fixe-se prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

4 – expeça-se ofício à Diretoria Regional da ECT em Rondônia, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, solicitando (i) lista das agências dos Correios que funcionam como banco postal no Estado de Rondônia; e (ii) encaminhamento do Manual de Segurança e Administração de Edifícios – MANSAE, MOD. 4. Questionar, ainda, quais itens e medidas de segurança são adotadas em cada uma das agências que funcionam como correspondente bancário no Estado de Rondônia. Fixe-se prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

5 – comunique-se a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alíneas “c”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que é função institucional do ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil com vistas à proteção dos direitos e interesses difusos e coletivos – incluindo-se o direito à preservação do meio ambiente (art. 129, inciso III, da CRFB/88) –, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais acima apontadas;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral constatou a execução de exploração mineral (uma atividade potencialmente poluidora) no Município de Mucajaí, coordenada 02º 52' 21,2" N; 61º 26' 39,2" W, sem autorização da autoridade devida (fls. 34-59);

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apurar a existência e a extensão do dano ambiental.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, afeto ao Ofício da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, e da Perseguição dos Crimes Correlatos, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e no art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O OBJETO deste Inquérito Civil Público é apurar eventual existência de risco ou dano ao meio ambiente praticado pelo Representado, no Município de Mucajaí, coordenada 02º 52' 21,2" N; 61º 26' 39,2" W, e preparar para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais deste Ofício.

O REPRESENTANTE é o Departamento Nacional de Produção Mineral; e o REPRESENTADO é Lorivo Papi.

Atuarão como SECRETÁRIOS neste procedimento os servidores do Ministério Público da União lotados junto a este Ofício da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, e da Persecução dos Crimes Correlatos.

À Assessoria:

1. Autue-se como Inquérito Civil.

2. Publique-se, nos termos do art. 5º, inciso VI, e art. 16, parágrafos e incisos, todos da Resolução CSMPF nº 87/06. Dispensada a comunicação à 4ª CCR, tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 5003/2012 (etiqueta PGR – 00036500/2013).

3. Oficie-se ao DNPM/RR, solicitando para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantificação/dimensão da exploração mineral realizada por representado no Município de Mucajaí, coordenada 02º 52' 21,2" N; 61º 26' 39,2" W;

4. Oficie-se ao IBAMA/RR, solicitando para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, uma fiscalização in loco no Município de Mucajaí, coordenada 02º 52' 21,2" N; 61º 26' 39,2" W, a fim de constatar e quantificar o dano ambiental promovido pelo representado, ao explorar ilegalmente o minério.

PAULO TAEK

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alíneas “c”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que é função institucional do ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil com vistas à proteção dos direitos e interesses difusos e coletivos – incluindo-se o direito à preservação do meio ambiente (art. 129, inciso III, da CRFB/88) –, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais acima apontadas;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima recebida nesta Procuradoria, na data de 23.04.2013, relata que estaria ocorrendo extração ilegal de areia e cascalho na marge do Rio Branco, em locais descritos nos procedimentos do Departamento Nacional de Produção Mineral de nº 884.026/2010, de nº 884.027/2010, e de nº 884.028/2010 (fls. 05);

CONSIDERANDO que após a vinda das cópias integrais dos citados procedimentos administrativos, por requisição ministerial, constatou-se que nesses procedimentos há somente autorizações para pesquisa expedidas pelo DNPM, inexistindo autorização para exploração, nem licença ambiental (Anexo I).

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apurar a existência e a extensão do dano ambiental.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, afeto ao Ofício da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, e da Persecução dos Crimes Correlatos, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e no art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O OBJETO deste Inquérito Civil Público é apurar eventual existência de risco ou dano ao meio ambiente praticado pelo Representado, no Município de Boa Vista/RR e no Município de Cantá/RR, nos locais descritos nos procedimentos do Departamento Nacional de Produção Mineral de nº 884.026/2010, de nº 884.027/2010, e de nº 884.028/2010, por exploração ilegal de minerais, e preparar para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais deste Ofício.

O REPRESENTADO é Luis Benghi.

Atuarão como SECRETÁRIOS neste procedimento os servidores do Ministério Público da União lotados junto a este Ofício da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, e da Persecução dos Crimes Correlatos.

À Assessoria:

1. Autue-se como Inquérito Civil.

2. Publique-se, nos termos do art. 5º, inciso VI, e art. 16, parágrafos e incisos, todos da Resolução CSMPF nº 87/06. Dispensada a comunicação à 4ª CCR, tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 5003/2012 (etiqueta PGR – 00036500/2013).

3. Oficie-se ao IBAMA/RR, com cópias dos alvarás de nº 5387/2012, de 27.09.2012; de nº 5388/2012, de 27.09.2012; e de nº 3339/2013, de 28.03.2013, todos do DNPM, solicitando para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, uma fiscalização in loco nos locais descritos no alvará, a fim de constatar e quantificar eventual atividade de exploração mineral ilegal.

PAULO TAEK

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alíneas “c”, e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que é função institucional do ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil com vistas à proteção dos direitos e interesses difusos e coletivos – incluindo-se o direito à preservação do meio ambiente (art. 129, inciso III, da CRFB/88) –, nos termos das disposições constitucionais e infraconstitucionais acima apontadas;

CONSIDERANDO que o ICP nº 001/12/3º PJC/2º TIT/MA/MP/RR (Anexo I a IV), cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público do Estado de Roraima, indica razoáveis sinais de que a representada explora minério sem a devida autorização ambiental ou do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apurar a existência e a extensão do dano ambiental.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, afeto ao Ofício da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, e da Persecução dos Crimes Correlatos, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e no art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

O OBJETO deste Inquérito Civil Público é apurar eventual existência de risco ou dano ao meio ambiente praticado pela Representada, por exploração ilegal de minerais, e preparar para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais deste Ofício.

O REPRESENTANTE é o Ministério Público do Estado de Roraima; a REPRESENTADA é LB Construções LTDA.

Atuarão como SECRETÁRIOS neste procedimento os servidores do Ministério Público da União lotados junto a este Ofício da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, e da Persecução dos Crimes Correlatos.

À Assessoria:

1. Autue-se como Inquérito Civil.

2. Publique-se, nos termos do art. 5º, inciso VI, e art. 16, parágrafos e incisos, todos da Resolução CSMPPF nº 87/06. Dispensada a comunicação à 4ª CCR, tendo em vista o teor do Ofício Circular nº 5003/2012 (etiqueta PGR – 00036500/2013).

3. Oficie-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral/RR, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias de todos os eventuais alvarás/autorizações/licenças expedidas pelo órgão em benefício de LB Construções LTDA. (CNPJ 03.566.144/0001-06).

PAULO TAEK

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000049/2013-94) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação ao Boletim de Ocorrência n. 0806032203131048, que tem como autuado, pela Polícia Rodoviária Federal, em 22/03/2013 às 10:48 horas, o motorista Elisandro Telo, CPF 007.011.489-77, o proprietário do veículo e embarcador Agropecuária Cara Branca Ltda, CNPJ 83.674.961/0001-82.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000050/2013-94) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação ao Boletim de Ocorrência n. 0806031803131600, que tem como autuado, pela Polícia Rodoviária Federal, em 18/04/2013 às 16:00 horas, o motorista, proprietário do veículo e embarcador Jonatas Moreira, CPF 034.199.129-51.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº. 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000048/2013-81) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação ao Boletim de Ocorrência n. 0806031403131437, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 14/03/2013 às 14:37 horas, o motorista Alair Marian, CPF 753.622.529-68, o proprietário do veículo Madeireira e Transportes Souza e Silva Ltda Me, CNPJ 10.581.424/0001-40, e embarcador Ari Edenilson Cubas, CPF 602.021.309-91.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000047/2013-71) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação a autuação n. 0806031403131441, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 14/03/2013 às 14:41 horas, o motorista Fernando Dieckmann, CPF 043.694.139-23, o proprietário do veículo Madeireira e Transportes Souza e Silva Ltda Me, CNPJ 10.581.424/0001-40, e o embarcador Ari Edenilson Cubas, CPF 602.021.309-91.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000045/2013-81) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação ao Boletim de Ocorrência n. 0806032203131051, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 22/03/2013 às 10:51 horas, o motorista Marcio Rodrigues de Freitas, CPF 038.482.429-31, o proprietário do veículo e embarcador Agropecuária Cara Branca Ltda, CNPJ 83.674.861/0001-82.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando o Auto de Constatação Ambiental elaborado pelo 1º Batalhão da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando pelo 1º Ofício Ambiental da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, noticiando a constatação de um ponto de lançamento de esgoto in natura, na localidade de Passo Magnus, Município de São João do Sul, diretamente no Rio Mampituba;

Considerando que, segundo o Auto de Constatação, o local possui aproximadamente 100 residências e há um valo comunitário que passa atrás das casas e deságua diretamente no Rio Mampituba;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea “d” e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art.

6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV e inciso XIX, alínea “b”, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para investigar o lançamento de esgoto doméstico diretamente no Rio Mampituba.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se;
- b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- c) publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;
- d) officie-se ao Município de São João do Sul, para que preste informações detalhadas sobre o fato apontado pela Polícia Ambiental, bem como para que informe se as famílias que moram em Passo Magnus utilizam fossas septicas para o escoamento do esgoto,

PATRÍCIA MUXFELDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Notícia de Fato nº 1.33.000.003023/2013-01
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 1.33.000.003023/2013-01 versando sobre suposto caso de assédio moral sofrido por servidora da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "PPMA. ASSÉDIO MORAL. SERVIDORA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR PROCURADOR DO ÓRGÃO.;"

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.33.000.003113/2013-93
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 1.33.000.003113/2013-93 versando sobre possíveis tentativas de fraude para tomar posse de área na região do Campeche, área que até o momento, supostamente, não possui registro imobiliário, podendo, portanto, ser bem da união, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. SUPOSTA FRAUDE PARA TOMADA DE POSSE DE TERRA NA REGIÃO DO CAMPECHE. SUPOSTA IMÓVEL SEM REGISTRO. POSSIBILIDADE DE SER BEM DA UNIÃO.;"

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

DESPACHO DE, 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000338/2013-78

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das diligências para solução das irregularidades objeto destes autos, bem como o transcurso do prazo previsto no artigo 2º, §6º da Resolução 23/07, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGO por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do presente procedimento.

Outrossim, caso ainda não encerrado este Procedimento Preparatório no prazo supra, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1668, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 21 de outubro de 2013, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1581, de 05 de novembro de 2013, publicada no DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13 de novembro de 2013, página 47;

II – Designar o Procurador da República ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.005425/2013-94, em trâmite nesta Procuradoria da República em São Paulo;

III – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSORIO SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000366/2013-48

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, “a”);

Considerando a necessidade de verificação dos apontamentos realizados pela Controladoria Geral da União quanto a fiscalização empreendida no município de Cerqueira César/SP;

Considerando o teor do despacho de fls. 289/293, o qual determinou o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000187/2010-10, haja vista o volume de documentos juntados aos autos, bem como a complexidade na apuração e delineamento dos atos administrativos municipais praticados em ofensa a bens, interesses e serviços da União;

Considerando que dentre as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01543 de 05/10/2010, elaborado pela CGU, estão fatos e programas federais vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências para melhor apreciação dos fatos relacionados ao ministério supracitado;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar as irregularidades apontadas no Item 5, do Relatório de Fiscalização 01543 da CGU, que tratam de fatos e programas federais vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, bem como a adoção do seguinte resumo/ementa: “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Relatório de Fiscalização 01543 da CGU. Irregularidades na aplicação de recursos públicos federais vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, pelo município de Cerqueira César/SP;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que seja designada a servidora Sarah Dionisio Decimone, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000364/2013-59

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, “a”);

Considerando a necessidade de verificação dos apontamentos realizados pela Controladoria Geral da União quanto a fiscalização empreendida no município de Cerqueira César/SP;

Considerando o teor do despacho de fls. 186/190, o qual determinou o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000187/2010-10, haja vista o volume de documentos juntados aos autos, bem como a complexidade na apuração e delineamento dos atos administrativos municipais praticados em ofensa a bens, interesses e serviços da União;

Considerando que dentre as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01543 de 05/10/2010, elaborado pela CGU, estão fatos e programas federais vinculados ao MINISTÉRIO DAS CIDADES;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências para melhor apreciação dos fatos relacionados ao ministério supracitado;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar as irregularidades apontadas no Item 6, do Relatório de Fiscalização 01543 da CGU, que tratam de fatos e programas federais vinculados ao MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, bem como a adoção do seguinte resumo/ementa: “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Relatório de Fiscalização 01543 da CGU. Irregularidades na aplicação de recursos públicos federais vinculados ao MINISTÉRIO DAS CIDADES, pelo município de Cerqueira César/SP;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que seja designada a servidora Sarah Dionisio Decimone, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000365/2013-01

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, "a");

Considerando a necessidade de verificação dos apontamentos realizados pela Controladoria Geral da União quanto a fiscalização empreendida no município de Cerqueira César/SP;

Considerando o teor do despacho de fls. 147/151, o qual determinou o desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000187/2010-10, haja vista o volume de documentos juntados aos autos, bem como a complexidade na apuração e delineamento dos atos administrativos municipais praticados em ofensa a bens, interesses e serviços da União;

Considerando que dentre as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01543 de 05/10/2010, elaborado pela CGU, estão fatos e programas federais vinculados ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências para melhor apreciação dos fatos relacionados ao ministério supracitado;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar as irregularidades apontadas no Item 4 do Relatório de Fiscalização 01543 da CGU, que tratam de fatos e programas federais vinculados ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, bem como a adoção do seguinte resumo/ementa: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Relatório de Fiscalização 01543 da CGU. Irregularidades na aplicação de recursos públicos federais vinculados ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, pelo município de Cerqueira César/SP;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que seja designada a servidora Sarah Dionisio Decimone, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.34.012.001261/2013-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados na Notícia de Fato nº 1.34.012.001261/2013-05, relativo a irregularidades praticadas por Alexandre Alvarez, servidor do INSS, conforme noticiado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 35664.000019/2012-79, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.34.012.001311/2013-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados no procedimento preparatório nº 1.34.012.001311/2013-46, relativo a possível irregularidade praticada por Tânia Valéria Coutinho Ounap, servidora da ANVISA, lotada no Porto de Santos-SP, consistente na liberação indevida de produtos alimentícios oriundos do Japão, conforme os fatos apurados no âmbito do PAD nº 25351.306433/2011-92, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação

à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 181/2013

Divulgação: quarta-feira, 20 de novembro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 21 de novembro de 2013

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**